



REPÚBLICA PORTUGUESA
PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo
Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2024OTPM000460001

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação **AMPLIAÇÃO COMPLEMENTAR DO PORTO DE RECREIO DE OLHÃO**
Designation

Tipo de Uso **Imersão de Resíduos ou Dragados**
Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* **Mar Territorial** **Ao largo de** *Near shore* **Culatra**
Distância à linha de base *Distance from the coastline* **Até às 12 milhas marítimas**

Duração *Duration* **3 Meses** **Período** *Period* **Intermitente ou Sazonal**

Breve descrição do período **As operações de imersão de dragados deverão ocorrer até 31 de março de 2024.**
Brief description of the period

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas do Local de Imersão

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 36°58'24.6"	O 7°51'22.4"
2	N 36°58'7.4"	O 7°51'10.1"
3	N 36°57'53.4"	O 7°51'40.3"
4	N 36°58'10.6"	O 7°51'52.7"

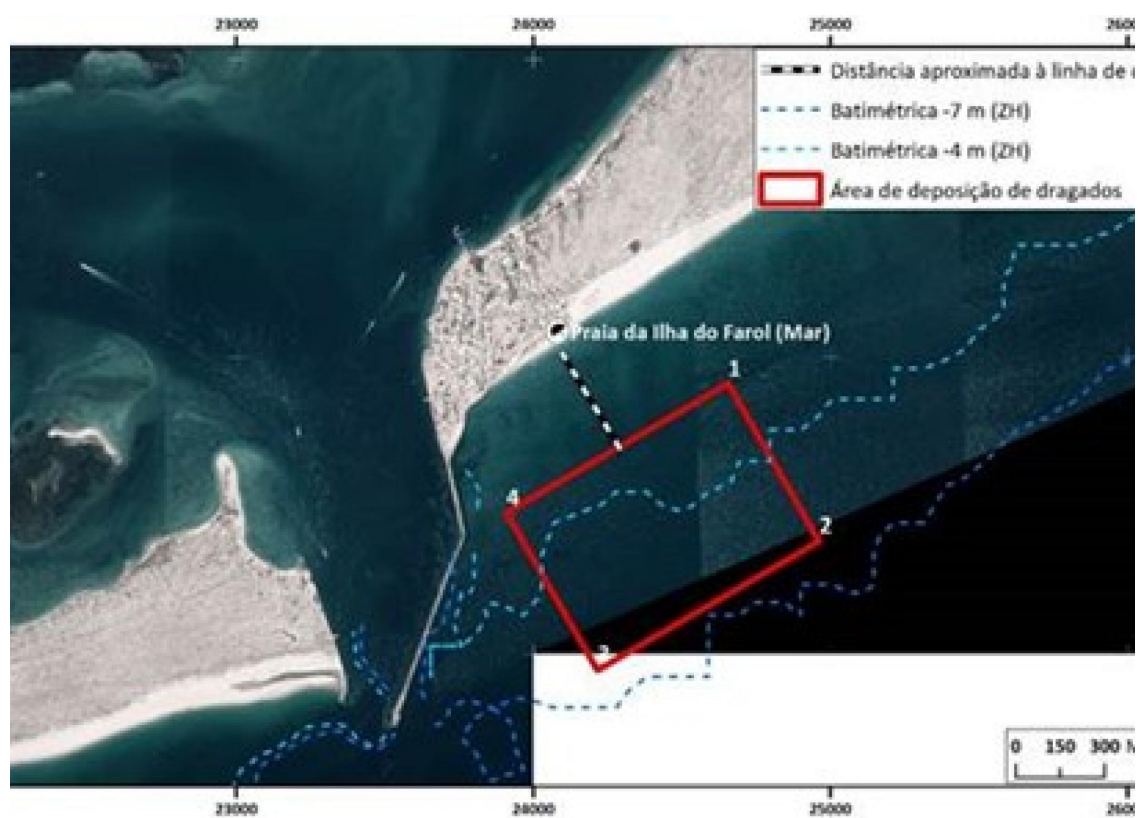
Área de:

implantação *implantation*proteção *protection*

Total

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)Área de imersão *Dumping area*Área 0.53 Km²Volume 24981.18 m³

- Outros documentos adicionados pela DGRM

Mapa *Map*

Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **VERBOS DO CAIS, S.A.**

NIF / NIPC *Tax No.* **514153679**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2024OTPM000460001**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **17/01/2024**

Validade até *Valid Until* **17/04/2024**

Duração *Duration* **3 Meses**



José Carlos Simão

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portuguese-flag-control.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portuguese-flag-control.pt.



Unique Tracking Number **wKgDwDpeFPUBjRib87owvw==**

Cláusulas do TUPEM**1 - Descrição do projeto**

A ocupação do espaço marítimo nacional autorizada pelo presente TUPEM, na área delimitada pelo polígono definido com as coordenadas abaixo indicadas, ocorrerá para a atividade de imersão de sedimentos dragados nas obras de ampliação do porto de recreio de Olhão. A imersão dos sedimentos está autorizada desde a data de emissão do presente TUPEM até ao final do mês de março de 2024.

O volume total de sedimentos a imergir é de 24 981,18 m³.

2 - Cláusulas gerais

- a) O direito à utilização privativa do espaço marítimo nacional, extingue-se, nas condições aplicáveis, estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- b) A Verbos do Cais, S.A. não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- c) A Verbos do Cais, S.A. deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- d) Este título não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.

3 - Cláusulas específicas**Imersão de sedimentos provenientes de dragagens**

- a) Autoriza-se a imersão dos sedimentos em local aprovado pelo PAID, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 123/2023, de 10 de outubro, desde que compatíveis com as características sedimentares das áreas de imersão, no polígono definido pelas coordenadas abaixo indicadas:

Vértice	X	Y
1	24654	-299090
2	24960	-299618
3	24214	-300052
4	23907	-299523

Sist. Coord: ETRS 89 PT - TM 06

- e) A imersão deve ser realizada até ao final do mês de março, para não interferir com os períodos de maior vulnerabilidade das espécies migradoras, épocas de defeso e outras épocas do ano com importância para a sustentabilidade dos recursos vivos.
- f) Previamente à imersão dos sedimentos no polígono acima indicado, deverá ser efetuada uma triagem de eventuais resíduos nos dragados a imergir, devendo o respetivo relatório ser enviado à DGRM.
- g) Até 10 dias após emissão deste Título, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto de Olhão, o plano dos trabalhos para a realização de operações de imersão de dragados, o qual deverá incluir todos os meios náuticos a utilizar e operações de mergulho previstas realizar.
- h) Deve ser atempadamente comunicada a data prevista para o início de operações de imersão, à Capitania do Porto de Olhão, ao ICNF, I. P., à Câmara Municipal de Olhão e à APA, I. P. O titular deverá comunicar diariamente à Polícia Marítima, a previsão do início e do fim dos trabalhos a realizar.

Segurança

- i) O titular deverá proceder ao assinalamento marítimo da área de intervenção, conforme condições a estabelecer pela Autoridade Marítima Nacional.
- j) A atividade está interdita em caso de aviso de mau tempo, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou divulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera; I.P. (IPMA), de aviso meteorológico que corresponda a situação de agitação marítima moderada a forte dos quadrantes de S e SE.
- k) Assegurar que as condições de segurança e salubridade são adequadas. Deverão ainda ser contactadas as autoridades competentes, em caso de alguma ocorrência que coloque em causa a saúde pública ou a salvaguarda da vida marinha e dos demais recursos.
- l) Assegurar que as operações de imersão de dragados são acompanhadas pela Polícia Marítima, de forma a garantir o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, o volume de dragados, o depósito de dragados nos locais definidos, bem como a segurança da navegação conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março.
- m) No decorrer dos trabalhos a realizar deve ser garantido o acesso das forças de segurança e de emergência, para efeitos de fiscalização ou outros, a realizar pelas respetivas autoridades competentes.
- n) A draga pode aproximar-se de terra nunca ultrapassando a batimétrica dos 5 metros.

Seguro de responsabilidade civil

- o) A Verbo do Cais, S.A. deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.

- p) A Verbos do Cais, S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- q) A Verbos do Cais, S.A. deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a realização das operações de imersão de sedimentos, uma cópia da apólice do seguro mencionado nas alíneas anteriores.
- r) Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil, deverão ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- s) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução, são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.

Património arqueológico

- t) Deverá ser dado cumprimento integral às condições previstas na DIA.
- u) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho.

Taxa de utilização do espaço marítimo nacional (TUEM)

- v) A taxa de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUEM), será paga previamente à emissão do TUPEM, com base na previsão da quantidade de sedimentos a imergir e na respetiva caracterização físico-química.

Plano de Monitorização

- w) Após a conclusão da imersão de sedimentos, deverá ser apresentado um relatório de monitorização que inclua uma campanha da evolução das comunidades bentónicas no local de imersão.

Este relatório deverá ser submetido à DGRM após a conclusão dos trabalhos de imersão de sedimentos, e até 31 de maio de 2024.